



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018**

**CONTRATO Nº 054/2018**

Termo de **Contrato nº 054/2018**, por Inexigibilidade de Licitação nº **IL-005/2018** para prestação de serviços técnicos relacionados a assessoria em assistência social que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **Edinete Silva Cruz**, portadora do RG. nº 03774466-61 e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572, CNPJ: 23.234.815/0001-30**, com endereço à **Rua Manoel Pereira Costa, nº. 37, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - BA, CEP: 46.800-000**, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº IL-005/2018 e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Helder Lopes Campos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de treinamento contínuo dos profissionais e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social para os serviços, programas, projetos do Fundo Municipal de Assistência Social e atividades assistências do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor total pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, pelo período de 11 (onze) meses e será pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**2.2** O pagamento será feito pelo Município, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e emissão de relatório mensal.

**2.3** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante



da sua proposta e este contrato, à exceção de despesas com deslocamento, alimentação e estadia que deverão ser negociadas com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O prazo deste contrato será de **11 (onze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **19 de janeiro a 19 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado ou cancelado em qualquer época mediante acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**5.1** Constituem responsabilidades das partes:

I – O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II – O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

IV – O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato. O valor da multa será descontado no respectivo valor dos serviços ainda pendente de pagamento.

V- O CONTRATADO deverá paralisar por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI – A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

VII – A CONTRATANTE deverá promover meios e acesso ao local necessário do pessoal designado pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços.

VIII – A CONTRATANTE deverá promover a qualificação dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

IX - A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.ª Edinete Silva Cruz ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid.  
2099 Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2** Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

**9.4** A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**9.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**10.1** A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e nas condições da proposta apresentada.

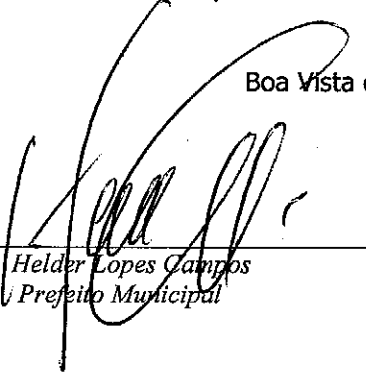
**10.2** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

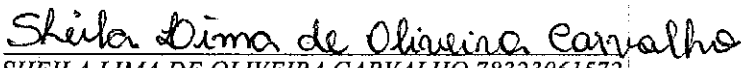
**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

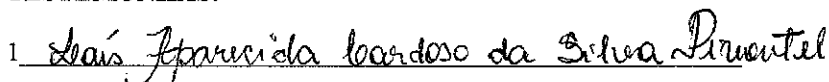
Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2018

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

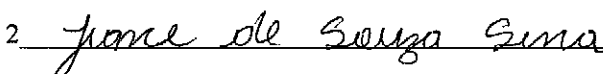
  
Edinete Silva Cruz  
CPF nº 757.206.395-00  
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

  
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572  
CNPJ: 23.234.815/0001-30

#### TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 030.097.065-80

2 

CPF: 018697745-00